



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º**                    **/2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**  
**REF.:** Processo 02018.004738/2000-91  
**Autuado:** Jaldeci Pancieri

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 336338/D – MULTA e do Termo de Embargo e Interdição nº 150421/C lavrados contra Jaldeci Pancieri, em 16 de novembro de 2000, por “*Usar fogo em qualquer tipo de vegetação, queima de 72 hectares na Fazenda Juariz, município de Tomé-Açu-Pará*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 40 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$72.000,00.

Acompanham o auto de infração: termo de inspeção e relação de pessoas envolvidas na infração ambiental.

A autuada apresentou defesa às fls.06-09, em 06 de dezembro de 2000, e juntou documentos às fls. 10-17. Alegou, em resumo: que obteve autorização para desmatar a área objeto do auto de infração no final de 1998, mas não a desmatou na época pretendida; que imaginou que pudesse utilizar as autorizações a qualquer tempo; que ao verificar o prazo de validade das autorizações, tentou renová-las, mas foi informado que poderia utilizá-las mesmo após o vencimento.

Foi produzida contradita às fls. 20-21 na qual o agente autuante afirmou que o autuado portava autorizações de desmatamento vencidas e alegava que a queima havia ocorrido de forma acidental.

Com base no parecer jurídico de fls. 25-27, o gerente executivo do IBAMA/PA homologou o auto de infração em 05 de janeiro de 2005 (fls. 32).

O autuado recorreu à presidência do IBAMA em 28 de março de 2005 (fls. 37-46). No entanto, o presidente da autarquia negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em **29 de dezembro de 2005** (fls. 56).

Novo recurso foi dirigido à Ministra do Meio Ambiente em 23 de agosto de 2006 (fls. 61-71), após notificação recebida em 02 de agosto de 2006 (fls. 72). No entanto, não foi apreciado em razão do valor da multa ser inferior a R\$100.000,00. Diante dessa decisão, o

**Fls. 02 da Nota Informativa n.º /2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 15 de julho de 2010.**

autuado impetrou Mandado de Segurança por meio do qual foi concedida medida liminar, de 31 de janeiro de 2007, a fim de que o recurso fosse apreciado.

Não obstante a existência da ordem judicial, o recurso restou pendente de julgamento e foi encaminhado ao CONAMA em 05 de janeiro de 2010, após o juízo de reconsideração do presidente do IBAMA, que manteve o auto de infração.

É a informação. Para análise do relator.

---

**Maíra Luísa Milani de Lima**

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**

Diretor

Brasília, 15 de julho de 2010.

